

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**

**3310552220211202215135**

### Recurso 0820823-18.2020.8.23.0010 - (77 dia(s) em tramitação)

**Órgão Julgador:** Câmara Cível em Composição Reduzida

**Relator:** Almíro José Mello Padilha

**Classe Processual:** 198 - Apelação

**Assunto Principal:** 10435 - Acidente de Trânsito

**Matéria:** Matéria Genérica das Turmas Cíveis

**Nível de Sigilo:** Público

**Selos:**

**Árvore Processual:**  Processo: 0820823-18.2020.8.23.0010 - Procedimento Ordinário  
 Recurso: 0820823-18.2020.8.23.0010 - Apelação Cível

Dados do Recurso	Partes	Movimentações	Movimentações no 1º Grau	Apensamentos	Ações Vinculadas
<b>Realces</b> 					
<b>Realçar Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b> 					
		<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Juiz Recursal <input type="checkbox"/> Membro do MP/Delegado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>			

17 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 17

500 por pág. 

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</b>			
 17	02/12/2021 21:51:35	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ACÓRDÃO (24/11/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO  2746498EMBARGOSDECLARACAOACORDAO2aINST01.pdf	Público
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>			
16	26/11/2021 15:07:27	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 26/11/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 13) JUNTADA DE ACÓRDÃO (24/11/2021) e ao evento de expedição seq. 14.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
15	24/11/2021 10:21:49	Para advogados/curador/defensor de BIANCA SOBRINHO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 13) JUNTADA DE ACÓRDÃO (24/11/2021)	Robson Leandro Lima da Silva <b>Analista Judiciário</b>
14	24/11/2021 10:21:49	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 13) JUNTADA DE ACÓRDÃO (24/11/2021)	Robson Leandro Lima da Silva <b>Analista Judiciário</b>
 13	24/11/2021 09:59:07	<b>JUNTADA DE ACÓRDÃO</b>	Bruna Rafaela Sousa <b>Assessor de Juiz da Recursal</b>
12	19/11/2021 18:40:01	<b>CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E PROVIDO</b>	Suzete Souza dos Santos <b>Analista Judiciário - Área Recursal</b>
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>			
11	06/11/2021 00:01:14	(Pelo advogado/curador/defensor de BIANCA SOBRINHO) em 05/11/2021 *Referente ao evento (seq. 7) INCLuíDO EM PAUTA PARA 16/11/2021 08:00 (26/10/2021) e ao evento de expedição seq. 9.	SISTEMA CNJ
10	27/10/2021 22:15:30	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 27/10/2021 *Referente ao evento (seq. 7) INCLuíDO EM PAUTA PARA 16/11/2021 08:00 (26/10/2021) e ao evento de expedição seq. 8.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>



**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR ALMIRO PADILHA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

Processo n.º 08208231820208230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BIANCA SOBRINHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup> opor

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

#### **DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO**

Sem adentrar ao mérito da D. Decisão, informa a V. Exa. que constou nos fundamentos desta o seguinte:

Foi realizada perícia judicial que constatou a existência de invalidez parcial incompleta decorrente da lesão de gravidade leve (25%) no membro inferior esquerdo da Apelante, conforme constante no EP. 54, fl. 2. Nesse sentido, a tabela constante na Lei n.º 6.194/74, alterada pela Lei n.º 11.945/09, resultando no valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Com a mais respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

Assim, tem-se que a embargante foi condenada ao pagamento de **R\$ 3.375,00, corrigido monetariamente e acrescidos de juros.**

Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, o laudo traumatológico do IML, **comprova a invalidez permanente de 25% MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.**

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vénia, eis que, **demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios**, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70	R\$ 9.450,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 2.362,50

Portanto, a Embargante esclarece que a verba indenitária deverá respeitar o cálculo apresentado acima, não ultrapassando a monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Assim sendo, a Embargante, demonstra nesses autos, onde ocorreu o equívoco no valor da condenação arbitrado por sentença, eis que a ora Embargante fora condenada ao pagamento de indenização correspondente a gradação da lesão diversa da acometida pelo Embargado, desrespeitando legislação em apreço, afigurando-se o julgado em desvirtuamento da norma legal, merecendo ser reformada a sentença neste ponto para que haja aplicação da norma legal pertinente ao caso concreto, conforme o disposto no 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

**EMINENTE JULGADOR**

São essas as razões pelas quais a embargante, invocando os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentando-se os pontos contraditórios suscitados, sob a ótica dos artigos 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009, c/c com a **Súmula 474 do STJ** e Art. 1.022 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente.

A Embargante informa que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 30 de novembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI**  
**858 - OAB/RR**